



Câmara Municipal de São José dos Campos

REVOGADA PELA LEI Nº 3321/90

REPUBLICADO Nº 600 06.05.88

LEI Nº 3329/88

De 04 de maio de 1988

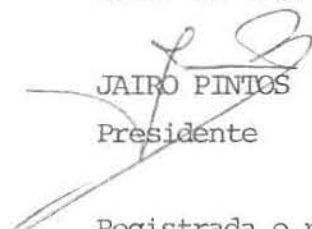
Veda a instalação de usinas de concreto pré-misturado no Município de S.J. Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CAMPOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 30 da lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedada a instalação de usinas de concreto pré-misturado em todo o Município de São José dos Campos.

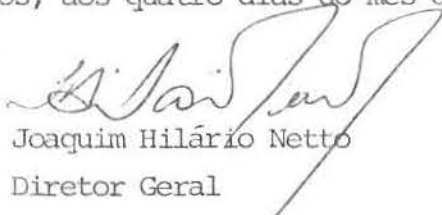
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 04 de maio de 1988.


JAIRO PINTOS

Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Joaquim Hilário Netto

Diretor Geral



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 3329/88

De 04 de maio de 1988

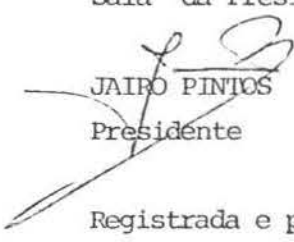
Veda a instalação de usinas de concreto pré-misturado no Município de S.J. Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CAMPOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 30 da lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte lei:

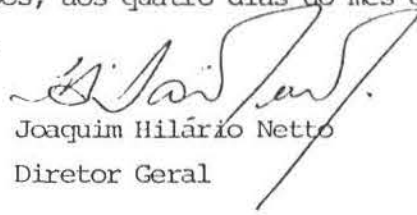
Artigo 1º - É vedada a instalação de usinas de concreto pré-misturado em todo o Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 04 de maio de 1988.


JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Joaquim Hilário Netto
Diretor Geral